

**Haroldo Astuto Júnior**

**Contador - CRC RJ-080055/0-0**



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

2

Processo nº: 2005.001.094877-4  
Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais  
Autor: Américo Martins Fadda e outra  
Réu: Delfin Rio S/A Crédito Imobiliário e outras

**Haroldo Astuto Júnior**, perito nomeado do Juízo para proceder à perícia contábil do processo em epígrafe, conforme folha 204, tendo concluído o que lhe foi determinado, vem apresentar a V. Exª o resultado de seu trabalho, com base no que se segue.

## **LAUDO PERICIAL**

### **I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de uma ação ordinária, com pedido de tutela parcial, onde os Autores alegam que, assinaram contrato de mútuo segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação, com resgate previsto em 180 prestações mensais e questionam forma de atualização do saldo devedor e reajuste da parcela, alegam ainda, que a cláusula de correção monetária seria ilegal e imoral, acarretando o enriquecimento ilícito do agente financeiro e o empobrecimento do mutuário. Após pago a totalidade das 180 prestações contratadas, o



saldo devedor fornecido pelo Agente Financeiro em 30/08/2002, corresponde a R\$ 48.750,53.

O Autor solicita em sua peça inicial, às folhas 40/41 dos Autos, o que segue:

“...

- a) O afastamento das cláusulas contratuais que impõem o débito índice de reajuste, a partir da contratação, introduzindo-se a Equivalência Salarial como único parâmetro de correção monetária das prestações e do salário devedor, com idêntica periodicidade, mantidas todas as demais regras contratuais que não conflitem com a modificação ora pleiteada.
- b) Revisão global da evolução do saldo devedor, à luz do princípio da equivalência salarial.
- c) A não inscrição e/ou negativação, como cancele ou retire o nome no Órgão de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA, CADIN, etc. – conforme se vem notificando nos meios de Comunicações, pois que os Agentes Financeiros têm como garantia a hipoteca, ou seja, o imóvel.
- d) Condenação do terceiro réu a devolver, com as correções de lei, tudo que tenha cobrado a maior(s) Autor(es).
- e) Requer ainda a condenação dos Suplicados, em proporção, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% sobre o valor da condenação”.

O Réu em sua contestação, à folha 143 a 155, conclui que:

“... por todo exposto requer seja extinto o feito sem julgamento do mérito pela falta de interesse de agir dos autores. A procedência ou improcedência do pedido em nada lhes afeta – me relação ao primeiro contrato pagas as prestações em seu correto valor, não haverá débito a saírem.

Em se adentrando no mérito o que se admite apenas em vénia ao princípio da eventualidade espera-se o total desprovimento pelas razões ...”

## **II - DOCUMENTOS ANALISADOS PELA PERÍCIA**

A perícia desenvolveu o seu trabalho utilizando as informações contidas nos Autos, até a Folha 229.



### III – OBJETO DA PERÍCIA

O objeto da perícia é o de elaborar Laudo Pericial Instrução, contendo cálculos específicos à lide, apurando tecnicamente a validade das metodologias apresentadas tanto no relacionamento entre as partes, bem como, nos pedidos contidos na inicial, frente aos contratos firmados, proporcionando suporte técnico para a decisão judicial.

### IV – CONCLUSÃO

Com base nos elementos constantes nos autos e nas respostas oferecidas aos quesitos, apresentamos as seguintes considerações para, ao final, concluir:

1. O histórico do relacionamento entre Autores e Réus, baseado no Demonstrativo do Cálculo de Prestações, apresentado às folhas 89 a 92, é apresentado no Anexo A, demonstrando que o Saldo Devedor do financiamento firmado, em 28/02/2002, é de R\$ 44.129,33. como resumido a seguir:

RESUMO	
<b>Histórico do Relacionamento entre as partes - Cálculo utilizando (i) Correção da Prestação pelos índices do Réu; (ii) Correção do Saldo Devedor pelos índices do Réu</b>	
Data Base:	28/2/2002
Em Reais (R\$)	
Prestações incorridas	180
Prestações pagas	180
Prestação Mensal	322,98
Seguro Mensal	0,00
Encargos Mensais Totais	322,98
<b>Saldo Devedor</b>	<b>44.129,33</b>

A atualização deste saldo até 30/08/2002 acumula encargos adicionais de R\$ 4.621,20, que totaliza o saldo acumulado em 30/08/2002 de R\$ 48.750,53, não existe evidência nos autos demonstrando a memória de cálculo destes encargos adicionais. (o percentual mensal equivalente a 1,75% ao mês).

2. O instrumento objeto da lide escritura de re-ratificação apresentado a folha 55 verso indica na cláusula F) alínea 1, §1 a §3, que a prestação mensal será reajustada como se segue:

*"§1 A prestação mensal ora fixada terá o seu valor reajustado após o transcurso de cada período de 6 meses, contados a partir da assinatura deste contrato.*

*§2 O primeiro reajuste será efetuado na mesma proporção da variação do valor do maior salário mínimo verificada entre a assinatura do contrato e a época do reajuste.*



*§3 Qualquer reajustamento posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação do maior salário mínimo verificado entre o primeiro mês do trimestre da época do reajustamento"*

3. Adicionalmente, o mesmo instrumento cita a (folha 55 verso) na cláusula F) alínea 2, que o saldo devedor do empréstimo será corrigido da seguinte forma:

*" 2) O saldo devedor do empréstimo ora contratado, será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação no valor da OTN."*

4. A avaliação efetuada pela perícia das cláusulas apresentadas nos itens 2 e 3 acima indica que era de conhecimento dos Autores na época da assinatura do instrumento a possibilidade de haver descasamento entre o valor amortizado pelas prestações e o saldo devedor.
5. Adicionalmente o instrumento cita explicitamente na continuação da mesma cláusula F) item 3) e parágrafo único, o seguinte

*" 3) Atingindo o término do prazo de 180 meses mencionado na cláusula 1 desta, se as prestações mensais estiverem todas pagas mas o principal da dívida ainda não estiver todo liquidado o saldo devedor então existente será pago mediante tantas prestações quantas seja a isso necessária em prazo não superior a 12 prestações mensais e consecutivas. In caso contrario se o saldo devedor for liquidado antes do termino do prazo contratual estipulado nada mais será devido em relação a esta dívida. § único -A existência ou não do saldo mencionado nesta cláusula será decorrência da diversidade dos índices e das épocas de correção das prestações mensais e do principal da dívida"*

6. Calculamos no Anexo B, o valor do saldo do financiamento, utilizando em parte a premissa solicitada pelos autores, ou seja, atualizar o saldo devedor pelo mesmo índice praticado na atualização das prestações. O resultado foi um saldo próximo a zero ou seja R\$ 29,17 a favor dos Autores.

<b>RESUMO</b>	
<b>Cálculo utilizando termos contratuais (i) Correção da Prestação pela variação aplicada no histórico; (ii) Índice correção do saldo devedor igual ao aplicado pelo Réu na correção da prestação</b>	
<b>Data Base:</b>	28/2/2002
	<b>Em Reais (R\$)</b>
Prestações incorridas	180
Prestações pagas	180
Prestação Mensal	322,98
Seguro Mensal	0,00
Encargos Mensais Totais	322,98
<b>Saldo Devedor</b>	<b>(29,17)</b>



Feitas tais considerações, concluímos que:

Consta do instrumento de Escritura de Re-ratificação (fls. 55 e 56 – acostada aos autos pelos Autores) que a utilização de índices diversos na correção do saldo devedor e da correção da prestação poderia gerar resíduos.

A atualização da prestação calculado pela instituição financeira Ré é menor daquela identificada pela perícia, porém esse fato não objeto do Laudo, já que o cerne da questão está em saber se pode ser aplicado índice igual para atualização da prestação e do saldo devedor, mesmo que pactuado antecipadamente pelas partes índices diferentes.

Adicionalmente, devemos considerar que qualquer alteração no valor da prestação paga, gera reflexo no saldo devedor, sendo assim, aplicamos a metodologia de considerar no cálculo de atualização do saldo devedor o mesmo critério calculado para as prestações pagas.

Caso seja a decisão de V. Ex<sup>a</sup> aceitar a metodologia aplicada no parágrafo anterior apuramos um resultado em favor dos Autores na data base de 28 de fevereiro de 2002 no valor de R\$ 29,17, vide Anexo B.

Uma vez que o Laudo tem função de instrução, sugerimos que o cálculo do valor a pagar e receber norteado pela decisão de V. Ex<sup>a</sup>, deva ser objeto de cálculo específico de liquidação de sentença.

Sumariamos os procedimentos de cálculo efetuados por essa perícia:

Anexo	Descrição	Data Base	Saldo em R\$
A	Histórico do Relacionamento entre as partes - Cálculo utilizando (i) Correção da Prestação pelos índices do Réu; (ii) Correção do Saldo Devedor pelos índices do Réu;	28/02/2002	44.129,33
B	Cálculo utilizando termos contratuais (i) Correção da Prestação pela variação aplicada no histórico; (ii) Índice correção do saldo devedor igual ao aplicado pelo Réu na correção da prestação.	28/02/2002	(29,17)

100% of patients report having seen a doctor

*Journal of the American Mathematical Society*

19. Domenica di Pentecoste. L'apostolo Giacomo si commosse e  
volle parlare con lui. Il sacerdote dunque domandò a Dio se  
il domenica dopo il pentecoste era giorno di obbligo di offrire  
il sacrificio del vitellino. Rispose: «Nessuno può dire che oggi sia  
un giorno di obbligo per offrire un vitellino perché ob-  
bligato è soltanto il giorno dopo pentecoste».

en sucesión en el que cada uno posee la facultad de sentenciar  
o juzgar de acuerdo con su propia conciencia. Aunque no es de obligatoria observación, es de gran utilidad para la paz social.

On the following page you will find a list of each state's  
job and job training programs, programs of general  
and vocational education, and other programs of  
employment security.

مکالمہ میرزا

Introducing the new, pre-installed, anticompressive, waterproofing system.

out office over night  
and I am  
not here



Passamos a responder os quesitos:

## **Quesitos do Réu (folha 205)**

**Quesito 1)** Queira o Sr. Perito informar qual o tipo de contratação que se deu entre as partes, particularizando quando foi celebrado, qual seu objeto, qual modalidade de contratação; se nele consta ou não mútuo hipotecário e, se for, se é arrimado nas regras do SFH;

**Resposta:** Constam dos Autos duas escrituras relacionadas às partes litigantes, sendo a primeira de compra, venda e cessão com pacto adjeto de hipoteca datada de 30 de dezembro de 1981 (folhas 45/54) e a segunda de re-ratificação datada de 27 de fevereiro de 1987 (folhas 55/56).

O objeto da primeira certidão é a aquisição do imóvel descrito na alínea I da mesma, onde figuram como outorgados compradores, cessionários e devedores os Autores, enquanto que a segunda Ré figura como Interveniente Anuente e Credora Hipotecária.

A segunda escritura tem como objeto definir as condições de pagamento do valor da 2ª hipoteca, registrada sob a designação R-90, não existe evidência de que esta escritura seja arrimada nas regras do SFH.

**Quesito 2)** Queira informar estruturalmente e passo a passo, como estão calculadas as prestações referentes à citada dívida, particularizando a forma de cobrança adotada nas diversas etapas de cálculo, os índices de reajuste, a taxa de juros nominal e efetiva;

**Resposta:** Apresentamos no Anexo A evolução do saldo mantido pelas partes.

**Quesito 3)** Queira dizer se, em algum momento em que vigorava a contratação, as partes contraentes celebraram alguma forma de renegociação, pela qual houve novação, incorporação de valores em atraso, recálculo de valores (prestação e saldo devedor);

**Resposta:** Não identificamos nos Autos evidências de renegociação de dívidas ocorridas entre as partes litigantes no período em que vigorava a contratação.

**Quesito 4)** Queira dizer se a empresa mutante observou as regras próprias contidas na escritura onde consta a confissão de dívida, aplicando os índices corretos e nos momentos próprios;

**Resposta:** Vide Conclusão do Laudo Pericial.

the first time in the history of the world, that the  
whole of the human race, in all its parts, and in all  
its forms, were to be gathered together, and to be  
subjected to the same laws, and to be bound by the  
same obligations.

the first time, and I have been told that it is a very  
famous one. It is a large, well-constructed building,  
and is situated in a beautiful spot, surrounded by trees  
and shrubs. The interior is spacious and well-lighted,  
and contains many valuable objects. The collection  
includes specimens of ancient pottery, bronzes, and  
jewelry, as well as some fine examples of Chinese  
painting and calligraphy. The building itself is  
very ornate, with intricate carvings on the exterior  
walls and a large, decorative entrance gate. The  
whole is a fine example of traditional Chinese  
architecture and design.

192  
THE JOURNAL OF CLIMATE

the first time, and I am now quite well, though still weak, and I have been able to get about a great deal more than I could before.

卷之三



**Quesito 5)** Queira demonstrar, pela evolução dos valores, e com base nas respostas já produzidas, e eventuais ainda devidas, como evoluiu o saldo devedor em todo o período da contratação;

**Resposta:** Vide Conclusão do Laudo Pericial.

**Quesito 6)** Queira dizer do confronto com tudo que está sendo questionado e respondido pelo ilustre perito, quem é credor de quem e se a dívida objeto da discussão no feito está ou não quitada.

**Resposta:** Vide Conclusão do Laudo Pericial.

Nada mais tendo a informar, ultimamos nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, com 7 (sete) páginas e 2 (dois) anexos, devidamente rubricadas e assinadas, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro 2009.

Haroldo Astuto Júnior  
Contador  
CRC/RJ 080055/O-0

Processo: 2005.001.094877-4

Histórico do Relacionamento entre as partes - Cálculo utilizando (i) Correção da Prestação pelos índices do Réu; (ii) Correção do Saldo Devedor pelos índices do Réu

Anexo A

Vencido	Nº	Saldo Anterior	Taxa Correção Saldo Devedor	Valor de Correção Saldo Devedor	Saldo Devedor Corrigido	Taxa de Reajuste das Parcelas	Prestação	Seguro	Encargo	Juros	Amortizações	Saldo Devedor
30/03/1987	1	253.905,82	1.000	0,00	253.905,81	1.000	2.728,49	0,00	2.728,49	2.530,89	197,60	253.708,21
30/04/1987	2	253.708,21	1.000	0,00	253.708,21	1.000	2.728,49	0,00	2.728,49	2.896,35	(167,86)	253.876,07
30/05/1987	3	253.876,07	1.000	0,00	253.876,07	1.000	2.728,49	0,00	2.728,49	3.505,11	(776,62)	254.652,69
30/06/1987	4	254.652,69	1.000	0,00	254.652,69	1.000	2.728,49	0,00	2.728,49	4.334,76	(1.606,27)	256.258,96
30/07/1987	5	256.258,96	2.414	362.302,76	618.561,72	2.414	6.586,07	0,00	6.586,07	5.131,72	1.454,35	617.107,37
30/08/1987	6	617.107,37	1.000	0,00	617.107,37	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	5.547,76	1.038,31	616.069,06
30/09/1987	7	616.069,06	1.000	0,00	616.069,06	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	5.957,39	628,68	615.440,38
30/10/1987	8	615.440,38	1.000	0,00	615.440,38	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	6.395,43	190,64	615.249,74
30/11/1987	9	615.249,74	1.000	0,00	615.249,74	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	6.980,79	(394,72)	615.644,46
30/12/1987	10	615.644,46	1.000	0,00	615.644,46	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	7.880,87	(1.294,80)	616.939,26
30/01/1988	11	616.939,26	1.000	0,00	616.939,26	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	9.007,55	(2.421,48)	619.360,74
29/02/1988	12	619.360,74	1.000	0,00	619.360,74	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	10.518,23	(3.932,16)	623.292,90
30/03/1988	13	623.292,90	1.000	0,00	623.292,90	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	12.445,91	(5.859,84)	629.152,74
30/04/1988	14	629.152,74	1.000	0,00	629.152,74	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	14.495,28	(7.909,21)	637.061,95
30/05/1988	15	637.061,95	1.000	0,00	637.061,95	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	17.368,54	(10.782,47)	647.844,42
30/06/1988	16	647.844,42	1.000	0,00	647.844,42	1.000	6.586,07	0,00	6.586,07	20.562,49	(13.976,42)	661.820,84
30/07/1988	17	661.820,84	4.715	2.458.446,68	3.120.267,52	4.715	31.051,15	0,00	31.051,15	24.717,59	6.333,56	3.113.933,96
30/08/1988	18	3.113.933,96	1.000	0,00	3.113.933,96	1.000	31.051,15	0,00	31.051,15	30.594,19	456,96	3.113.477,00
30/09/1988	19	3.113.477,00	1.000	0,00	3.113.477,00	1.000	31.051,15	0,00	31.051,15	36.910,40	(5.859,25)	3.119.336,24
30/10/1988	20	3.119.336,24	1.000	0,00	3.119.336,24	1.000	31.051,15	0,00	31.051,15	45.833,09	(14.781,94)	3.134.118,18
30/11/1988	21	3.134.118,18	1.000	0,00	3.134.118,18	1.000	31.051,15	0,00	31.051,15	58.479,37	(27.428,22)	3.161.546,40
30/12/1988	22	3.161.546,40	1.000	0,00	3.161.546,40	1.000	31.051,15	0,00	31.051,15	74.511,97	(43.460,82)	3.205.007,21
30/01/1989	23	3.205,01	1.000	0,00	3.205,01	1.000	31,06	0,00	31,06	96,43	(65,37)	3.270,38
28/02/1989	24	3.270,38	1.000	0,00	3.270,38	1.000	31,06	0,00	31,06	118,65	(87,59)	3.357,96
30/03/1989	25	3.357,96	1.000	0,00	3.357,96	1.000	31,06	0,00	31,06	141,30	(110,24)	3.468,20
30/04/1989	26	3.468,20	1.000	0,00	3.468,20	1.000	31,06	0,00	31,06	170,39	(139,33)	3.607,53
30/05/1989	27	3.607,53	1.000	0,00	3.607,53	1.000	31,06	0,00	31,06	190,36	(159,30)	3.766,83
30/06/1989	28	3.766,83	1.000	0,00	3.766,83	1.000	31,06	0,00	31,06	210,75	(179,69)	3.946,52
30/07/1989	29	3.946,52	10,197	36.296,15	40.242,67	10,197	316,73	0,00	316,73	264,95	51,78	40.190,89
30/08/1989	30	40.190,89	1.000	0,00	40.190,89	1.000	316,73	0,00	316,73	340,59	(23,86)	40.214,75
30/09/1989	31	40.214,75	1.000	0,00	40.214,75	1.000	316,73	0,00	316,73	440,78	(124,05)	40.338,80
30/10/1989	32	40.338,80	1.000	0,00	40.338,80	1.000	316,73	0,00	316,73	600,64	(283,91)	40.622,71
30/11/1989	33	40.622,71	1.000	0,00	40.622,71	1.000	316,73	0,00	316,73	829,86	(513,13)	41.135,83
30/12/1989	34	41.135,83	1.000	0,00	41.135,83	1.000	316,73	0,00	316,73	1.179,64	(862,91)	41.998,74
30/01/1990	35	41.998,74	1.000	0,00	41.998,74	1.000	316,73	0,00	316,73	1.822,38	(1.505,65)	43.504,39
28/02/1990	36	43.504,39	1.000	0,00	43.504,39	1.000	316,73	0,00	316,73	2.864,51	(2.547,78)	40.952,17
30/03/1990	37	46.052,17	1.000	0,00	46.052,17	1.000	316,73	0,00	316,73	4.986,00	(4.669,27)	50.721,44
30/04/1990	38	50.721,44	1.000	0,00	50.721,44	1.000	316,73	0,00	316,73	9.261,91	(8.945,18)	59.666,63
30/05/1990	39	59.666,63	1.000	0,00	59.666,63	1.000	316,73	0,00	316,73	9.336,45	(9.019,72)	68.686,35
30/06/1990	40	68.686,35	1.000	0,00	68.686,35	1.000	316,73	0,00	316,73	9.917,96	(9.601,23)	78.287,58
30/07/1990	41	78.287,58	38.852	2.963.375,16	3.041.662,74	38.852	12.305,73	0,00	12.305,73	10.958,78	1.346,95	3.040.315,78
30/08/1990	42	3.040.315,78	1.000	0,00	3.040.315,78	1.000	12.305,73	0,00	12.305,73	12.128,80	176,93	3.040.138,85

Processo: 2005.001.094877-4

**Histórico do Relacionamento entre as partes - Cálculo utilizando (i) Correção da Prestação pelos índices do Réu; (ii) Correção do Saldo Devedor pelos índices do Réu**

Anexo A

Vencido	Nº	Saldo Anterior	Taxa Correção Saldo Devedor	Valor de Correção Saldo Devedor	Saldo Devedor Corrigido	Taxa de Reajuste das Parcelas	Prestação	Seguro	Encargo	Juros	Amortizações	Saldo Devedor
30/09/1990	43	3.040.138,85	1,000	0,00	3.040.138,85	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	13.410,39	(1.104,66)	3.041.243,51
30/10/1990	44	3.041.243,51	1,000	0,00	3.041.243,51	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	15.144,02	(2.838,29)	3.044.081,80
30/11/1990	45	3.044.081,80	1,000	0,00	3.044.081,80	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	17.247,15	(4.941,42)	3.049.023,21
30/12/1990	46	3.049.023,21	1,000	0,00	3.049.023,21	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	20.165,12	(7.859,39)	3.056.882,60
30/01/1991	47	3.056.882,60	1,000	0,00	3.056.882,60	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	24.153,33	(11.847,60)	3.068.730,20
28/02/1991	48	3.068.730,20	1,000	0,00	3.068.730,20	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	27.349,29	(15.043,56)	3.083.773,75
30/03/1991	49	3.083.773,75	1,000	0,00	3.083.773,75	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	29.947,40	(17.641,67)	3.101.415,42
30/04/1991	50	3.101.415,42	1,000	0,00	3.101.415,42	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	32.651,69	(20.345,96)	3.121.761,38
30/05/1991	51	3.121.761,38	1,000	0,00	3.121.761,38	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	35.767,24	(23.461,51)	3.145.222,89
30/06/1991	52	3.145.222,89	1,000	0,00	3.145.222,89	1,000	12.305,73	0,00	12.305,73	39.505,19	(27.199,46)	3.172.422,34
30/07/1991	53	3.172.422,34	3,968	9.416.561,65	12.588.984,00	3,968	48.832,29	0,00	48.832,29	43.359,77	5.472,52	12.583.511,48
30/08/1991	54	12.583.511,48	1,000	0,00	12.583.511,48	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	48.644,41	187,88	12.583.323,60
30/09/1991	55	12.583.323,60	1,000	0,00	12.583.323,60	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	56.679,03	(7.846,74)	12.591.170,34
30/10/1991	56	12.591.170,34	1,000	0,00	12.591.170,34	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	67.386,73	(18.554,44)	12.609.724,78
30/11/1991	57	12.609.724,78	1,000	0,00	12.609.724,78	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	89.571,84	(40.739,55)	12.650.464,34
30/12/1991	58	12.650.464,34	1,000	0,00	12.650.464,34	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	112.793,15	(63.960,86)	12.714.425,20
30/01/1992	59	12.714.425,20	1,000	0,00	12.714.425,20	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	142.654,17	(93.821,88)	12.808.247,08
29/02/1992	60	12.808.247,08	1,000	0,00	12.808.247,08	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	185.720,39	(136.888,10)	12.945.135,18
30/03/1992	61	12.945.135,18	1,000	0,00	12.945.135,18	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	227.269,65	(178.437,36)	13.123.572,54
30/04/1992	62	13.123.572,54	1,000	0,00	13.123.572,54	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	280.228,73	(231.396,44)	13.354.968,99
30/05/1992	63	13.354.968,99	1,000	0,00	13.354.968,99	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	341.398,16	(292.565,87)	13.647.534,86
30/06/1992	64	13.647.534,86	1,000	0,00	13.647.534,86	1,000	48.832,29	0,00	48.832,29	412.479,33	(363.647,04)	14.011.181,90
30/07/1992	65	14.011.181,90	9,934	125.179.584,03	139.190.765,92	9,934	485.112,81	0,00	485.112,81	509.080,43	(23.967,62)	139.214.733,54
30/08/1992	66	139.214.733,54	1,000	0,00	139.214.733,54	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	632.893,15	(147.780,34)	139.362.513,88
30/09/1992	67	139.362.513,88	1,000	0,00	139.362.513,88	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	794.418,69	(309.305,88)	139.671.819,75
30/10/1992	68	139.671.819,75	1,000	0,00	139.671.819,75	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	997.097,28	(511.984,47)	140.183.804,22
30/11/1992	69	140.183.804,22	1,000	0,00	140.183.804,22	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	1.234.896,89	(749.784,08)	140.933.588,30
30/12/1992	70	140.933.588,30	1,000	0,00	140.933.588,30	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	1.524.082,73	(1.038.969,92)	141.972.558,21
30/01/1993	71	141.972.558,21	1,000	0,00	141.972.558,21	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	1.981.424,63	(1.496.311,82)	143.468.870,03
28/02/1993	72	143.468.870,03	1,000	0,00	143.468.870,03	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	2.581.476,48	(2.096.363,67)	145.565.233,70
30/03/1993	73	145.565.233,70	1,000	0,00	145.565.233,70	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	3.205.381,67	(2.720.268,86)	148.285.502,55
30/04/1993	74	148.285.502,55	1,000	0,00	148.285.502,55	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	4.166.325,46	(3.681.212,65)	151.966.715,20
30/05/1993	75	151.966.715,20	1,000	0,00	151.966.715,20	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	5.407.677,89	(4.922.565,08)	156.889.280,28
30/06/1993	76	156.889.280,28	1,000	0,00	156.889.280,28	1,000	485.112,81	0,00	485.112,81	7.085.488,52	(6.600.375,71)	163.489.655,98
30/07/1993	77	163.489.655,98	15,801	2.419.863.041,87	2.583.352.697,85	15,801	7.665.423,71	0,00	7.665.423,71	9.291.207,74	(1.625.784,03)	2.584.978.481,88
30/08/1993	78	2.584.978,48	1,000	0,00	2.584.978,48	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	12.210,63	(4.545,20)	2.589.524,68
30/09/1993	79	2.589.523,68	1,000	0,00	2.589.523,68	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	16.697,16	(9.031,73)	2.598.555,40
30/10/1993	80	2.598.555,40	1,000	0,00	2.598.555,40	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	23.270,05	(15.604,62)	2.614.460,02
30/11/1993	81	2.614.160,02	1,000	0,00	2.614.160,02	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	31.353,80	(23.688,37)	2.637.848,39
30/12/1993	82	2.637.848,39	1,000	0,00	2.637.848,39	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	42.600,44	(34.935,01)	2.672.783,39
30/01/1994	83	2.672.783,39	1,000	0,00	2.672.783,39	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	61.446,45	(53.781,02)	2.726.564,41
28/02/1994	84	2.726.564,41	1,000	0,00	2.726.564,41	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	88.063,68	(80.398,25)	2.806.962,68

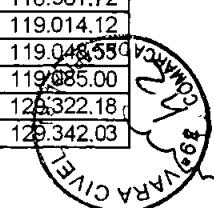


Processo: 2005.001.094877-4

Histórico do Relacionamento entre as partes - Cálculo utilizando (I) Correção da Prestação pelos índices do Réu; (II) Correção do Saldo Devedor pelos índices do Réu

Anexo A

Vencimento	Nº	Saldo Anterior	Taxa Correção Saldo Devedor	Valor de Correção Saldo Devedor	Saldo Devedor Corrigido	Taxa de Reajuste das Parcelas	Prestação	Seguro	Encargo	Juros	Amortizações	Saldo Devedor
30/03/1994	85	2.806.962,66	1,000	0,00	2.806.962,66	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	123.818,96	(116.153,53)	2.923.116,18
30/04/1994	86	2.923.116,18	1,000	0,00	2.923.116,18	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	185.445,82	(177.780,39)	3.100.896,57
30/05/1994	87	3.100.896,57	1,000	0,00	3.100.896,57	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	264.128,31	(256.462,88)	3.357.359,44
30/06/1994	88	3.357.359,44	1,000	0,00	3.357.359,44	1,000	7.665,43	0,00	7.665,43	393.993,06	(386.327,63)	3.743.687,07
30/07/1994	89	1.361,34	52.428	70.011,36	71.372,70	52.428	146,14	0,00	146,14	153,97	(7,83)	71.380,53
30/08/1994	90	71.380,53	1,000	0,00	71.380,53	1,000	146,14	0,00	146,14	158,29	(12,15)	71.392,68
30/09/1994	91	71.392,68	1,000	0,00	71.392,68	1,000	146,14	0,00	146,14	162,31	(16,17)	71.408,85
30/10/1994	92	71.408,85	1,000	0,00	71.408,85	1,000	146,14	0,00	146,14	166,65	(20,51)	71.429,36
30/11/1994	93	71.429,36	1,000	0,00	71.429,36	1,000	146,14	0,00	146,14	171,45	(25,31)	71.454,67
30/12/1994	94	71.454,67	1,000	0,00	71.454,67	1,000	146,14	0,00	146,14	176,60	(30,46)	71.485,13
30/01/1995	95	71.485,13	1,000	0,00	71.485,13	1,000	146,14	0,00	146,14	180,48	(34,34)	71.519,47
28/02/1995	96	71.519,47	1,000	0,00	71.519,47	1,000	146,14	0,00	146,14	184,95	(38,81)	71.558,28
30/03/1995	97	71.558,28	1,000	0,00	71.558,28	1,000	146,14	0,00	146,14	189,16	(43,02)	71.601,30
30/04/1995	98	71.601,30	1,000	0,00	71.601,30	1,000	146,14	0,00	146,14	196,89	(50,75)	71.652,05
30/05/1995	99	71.652,05	1,000	0,00	71.652,05	1,000	146,14	0,00	146,14	203,13	(56,99)	71.709,04
30/06/1995	100	71.709,04	1,000	0,00	71.709,04	1,000	146,14	0,00	146,14	209,94	(63,80)	71.772,84
30/07/1995	101	71.772,84	1,395	28.337,85	100.110,69	1,395	203,84	0,00	203,84	216,63	(12,79)	100.123,48
30/08/1995	102	100.123,48	1,000	0,00	100.123,48	1,000	203,84	0,00	203,84	222,47	(18,63)	100.142,11
30/09/1995	103	100.142,11	1,000	0,00	100.142,11	1,000	203,84	0,00	203,84	227,86	(24,02)	100.166,13
30/10/1995	104	100.166,13	1,000	0,00	100.166,13	1,000	203,84	0,00	203,84	231,42	(27,58)	100.193,71
30/11/1995	105	100.193,71	1,000	0,00	100.193,71	1,000	203,84	0,00	203,84	235,36	(31,52)	100.225,23
30/12/1995	106	100.225,23	1,000	0,00	100.225,23	1,000	203,84	0,00	203,84	238,92	(35,08)	100.260,31
30/01/1996	107	100.260,31	1,000	0,00	100.260,31	1,000	203,84	0,00	203,84	241,94	(38,10)	100.298,41
29/02/1996	108	100.298,41	1,000	0,00	100.298,41	1,000	203,84	0,00	203,84	245,40	(41,56)	100.339,97
30/03/1996	109	100.339,97	1,000	0,00	100.339,97	1,000	203,84	0,00	203,84	247,75	(43,91)	100.383,88
30/04/1996	110	100.383,88	1,000	0,00	100.383,88	1,000	203,84	0,00	203,84	249,69	(45,85)	100.429,73
30/05/1996	111	100.429,73	1,000	0,00	100.429,73	1,000	203,84	0,00	203,84	251,37	(47,53)	100.477,26
30/06/1996	112	100.477,26	1,000	0,00	100.477,26	1,000	203,84	0,00	203,84	253,57	(49,73)	100.526,99
30/07/1996	113	100.526,99	1,182	18.257,01	118.784,00	1,182	240,86	0,00	240,86	255,22	(14,36)	118.798,36
30/08/1996	114	118.798,36	1,000	0,00	118.798,36	1,000	240,86	0,00	240,86	256,94	(16,08)	118.814,44
30/09/1996	115	118.814,44	1,000	0,00	118.814,44	1,000	240,86	0,00	240,86	258,60	(17,74)	118.832,18
30/10/1996	116	118.832,18	1,000	0,00	118.832,18	1,000	240,86	0,00	240,86	260,17	(19,31)	118.851,49
30/11/1996	117	118.851,49	1,000	0,00	118.851,49	1,000	240,86	0,00	240,86	262,55	(21,69)	118.873,18
30/12/1996	118	118.873,18	1,000	0,00	118.873,18	1,000	240,86	0,00	240,86	264,33	(23,47)	118.896,65
30/01/1997	119	118.896,65	1,000	0,00	118.896,65	1,000	240,86	0,00	240,86	266,80	(25,94)	118.922,59
28/02/1997	120	118.922,59	1,000	0,00	118.922,59	1,000	240,86	0,00	240,86	269,46	(28,60)	118.951,19
30/03/1997	121	118.951,19	1,000	0,00	118.951,19	1,000	240,86	0,00	240,86	271,39	(30,53)	118.981,72
30/04/1997	122	118.981,72	1,000	0,00	118.981,72	1,000	240,86	0,00	240,86	273,26	(32,40)	119.014,12
30/05/1997	123	119.014,12	1,000	0,00	119.014,12	1,000	240,86	0,00	240,86	275,29	(34,43)	119.046,58
30/06/1997	124	119.048,55	1,000	0,00	119.048,55	1,000	240,86	0,00	240,86	277,31	(36,45)	119.085,00
30/07/1997	125	119.085,00	1,086	10.219,52	129.304,52	1,086	261,53	0,00	261,53	279,19	(17,66)	129.322,18
30/08/1997	126	129.322,18	1,000	0,00	129.322,18	1,000	261,53	0,00	261,53	281,38	(19,85)	129.342,03

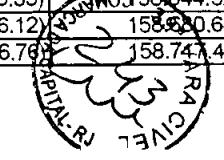


Processo: 2005.001.094877-4

**Histórico do Relacionamento entre as partes - Cálculo utilizando (i) Correção da Prestação pelos índices do Réu; (ii) Correção do Saldo Devedor pelos índices do Réu**

Anexo A

Vencimento	Nº	Saldo Anterior	Taxa Correção Saldo Devedor	Valor de Correção Saldo Devedor	Saldo Devedor Corrigido	Taxa de Reajuste das Parcelas	Prestação	Seguro	Encargo	Juros	Amortizações	Saldo Devedor
30/09/1997	127	129.342,03	1,000	0,00	129.342,03	1,000	261,53	0,00	261,53	283,18	(21,65)	129.363,68
30/10/1997	128	129.363,68	1,000	0,00	129.363,68	1,000	261,53	0,00	261,53	284,93	(23,40)	129.387,08
30/11/1997	129	129.387,08	1,000	0,00	129.387,08	1,000	261,53	0,00	261,53	287,56	(26,03)	129.413,11
30/12/1997	130	129.413,11	1,000	0,00	129.413,11	1,000	261,53	0,00	261,53	291,80	(30,27)	129.443,38
30/01/1998	131	129.443,38	1,000	0,00	129.443,38	1,000	261,53	0,00	261,53	295,65	(34,12)	129.477,50
28/02/1998	132	129.477,50	1,000	0,00	129.477,50	1,000	261,53	0,00	261,53	299,11	(37,58)	129.515,08
30/03/1998	133	129.515,08	1,000	0,00	129.515,08	1,000	261,53	0,00	261,53	300,67	(39,14)	129.554,22
30/04/1998	134	129.554,22	1,000	0,00	129.554,22	1,000	261,53	0,00	261,53	302,21	(40,68)	129.594,90
30/05/1998	135	129.594,90	1,000	0,00	129.594,90	1,000	261,53	0,00	261,53	304,11	(42,58)	129.637,48
30/06/1998	136	129.637,48	1,000	0,00	129.637,48	1,000	261,53	0,00	261,53	305,77	(44,24)	129.681,72
30/07/1998	137	129.681,72	1,097	12.564,99	142.246,71	1,097	286,87	0,00	286,87	307,57	(20,70)	142.267,41
30/08/1998	138	142.267,41	1,000	0,00	142.267,41	1,000	286,87	0,00	286,87	309,07	(22,20)	142.289,61
30/09/1998	139	142.289,61	1,000	0,00	142.289,61	1,000	286,87	0,00	286,87	310,92	(24,05)	142.313,66
30/10/1998	140	142.313,66	1,000	0,00	142.313,66	1,000	286,87	0,00	286,87	315,51	(28,64)	142.342,30
30/11/1998	141	142.342,30	1,000	0,00	142.342,30	1,000	286,87	0,00	286,87	318,30	(31,43)	142.373,73
30/12/1998	142	142.373,73	1,000	0,00	142.373,73	1,000	286,87	0,00	286,87	319,55	(32,68)	142.406,41
30/01/1999	143	142.406,41	1,000	0,00	142.406,41	1,000	286,87	0,00	286,87	322,33	(35,46)	142.441,87
28/02/1999	144	142.441,87	1,000	0,00	142.441,87	1,000	286,87	0,00	286,87	326,77	(39,90)	142.481,77
30/03/1999	145	142.481,77	1,000	0,00	142.481,77	1,000	286,87	0,00	286,87	330,06	(43,19)	142.524,96
30/04/1999	146	142.524,96	1,000	0,00	142.524,96	1,000	286,87	0,00	286,87	332,27	(45,40)	142.570,36
30/05/1999	147	142.570,36	1,000	0,00	142.570,36	1,000	286,87	0,00	286,87	334,17	(47,30)	142.617,66
30/06/1999	148	142.617,66	1,000	0,00	142.617,66	1,000	286,87	0,00	286,87	335,03	(48,16)	142.665,82
30/07/1999	149	142.665,82	1,078	11.080,28	153.746,10	1,078	309,15	0,00	309,15	336,51	(27,36)	153.773,46
30/08/1999	150	153.773,46	1,000	0,00	153.773,46	1,000	309,15	0,00	309,15	337,61	(28,46)	153.801,92
30/09/1999	151	153.801,92	1,000	0,00	153.801,92	1,000	309,15	0,00	309,15	338,85	(29,70)	153.831,62
30/10/1999	152	153.831,62	1,000	0,00	153.831,62	1,000	309,15	0,00	309,15	339,92	(30,77)	153.862,39
30/11/1999	153	153.862,39	1,000	0,00	153.862,39	1,000	309,15	0,00	309,15	340,73	(31,58)	153.893,97
30/12/1999	154	153.893,97	1,000	0,00	153.893,97	1,000	309,15	0,00	309,15	341,94	(32,79)	153.926,76
30/01/2000	155	153.926,76	1,000	0,00	153.926,76	1,000	309,15	0,00	309,15	343,11	(33,96)	153.960,72
29/02/2000	156	153.960,72	1,000	0,00	153.960,72	1,000	309,15	0,00	309,15	344,16	(35,01)	153.995,73
30/03/2000	157	153.995,73	1,000	0,00	153.995,73	1,000	309,15	0,00	309,15	344,99	(35,84)	154.031,57
30/04/2000	158	154.031,57	1,000	0,00	154.031,57	1,000	309,15	0,00	309,15	346,06	(36,91)	154.068,48
30/05/2000	159	154.068,48	1,000	0,00	154.068,48	1,000	309,15	0,00	309,15	346,99	(37,84)	154.106,32
30/06/2000	160	154.106,32	1,000	0,00	154.106,32	1,000	309,15	0,00	309,15	348,20	(39,05)	154.145,37
30/07/2000	161	154.145,37	1,028	4.298,04	158.443,41	1,028	317,77	0,00	317,77	349,18	(31,41)	158.474,82
30/08/2000	162	158.474,82	1,000	0,00	158.474,82	1,000	317,77	0,00	317,77	350,02	(32,25)	158.507,07
30/09/2000	163	158.507,07	1,000	0,00	158.507,07	1,000	317,77	0,00	317,77	350,91	(33,14)	158.540,21
30/10/2000	164	158.540,21	1,000	0,00	158.540,21	1,000	317,77	0,00	317,77	351,73	(33,96)	158.574,17
30/11/2000	165	158.574,17	1,000	0,00	158.574,17	1,000	317,77	0,00	317,77	352,57	(34,80)	158.608,97
30/12/2000	166	158.608,97	1,000	0,00	158.608,97	1,000	317,77	0,00	317,77	353,32	(35,55)	158.644,52
30/01/2001	167	158.644,52	1,000	0,00	158.644,52	1,000	317,77	0,00	317,77	353,89	(36,12)	158.680,64
28/02/2001	168	158.680,64	1,000	0,00	158.680,64	1,000	317,77	0,00	317,77	354,53	(36,76)	158.747,40



Processo: 2005.001.094877-4

Histórico do Relacionamento entre as partes - Cálculo utilizando (i) Correção da Prestação pelos índices do Réu; (ii) Correção do Saldo Devedor pelos índices do Réu

Anexo A

Vencimento	Nº	Saldo Anterior	Taxa Correção Saldo Devedor	Valor de Correção Saldo Devedor	Saldo Devedor Corrigido	Taxa de Reajuste das Parcelas	Prestação	Seguro	Encargo	Juros	Amortizações	Saldo Devedor	
30/03/2001	169	158.717,40	1,000	0,00	158.717,40	1,000	317,77	0,00	317,77	355,32	(37,55)	158.754,95	
30/04/2001	170	158.754,95	1,000	0,00	158.754,95	1,000	317,77	0,00	317,77	356,19	(38,42)	158.793,37	
30/05/2001	171	158.793,37	1,000	0,00	158.793,37	1,000	317,77	0,00	317,77	357,07	(39,30)	158.832,67	
30/06/2001	172	158.832,67	1,000	0,00	158.832,67	1,000	317,77	0,00	317,77	358,07	(40,30)	158.872,97	
30/07/2001	173	158.872,97	1,016	2.604,88	161.477,85	1,016	322,98	0,00	322,98	359,03	(36,05)	161.513,90	
30/08/2001	174	161.513,90	1,000	0,00	161.513,90	1,000	322,98	0,00	322,98	360,54	(37,56)	161.551,46	
30/09/2001	175	161.551,46	1,000	0,00	161.551,46	1,000	322,98	0,00	322,98	361,63	(38,65)	161.590,11	
30/10/2001	176	161.590,11	1,000	0,00	161.590,11	1,000	322,98	0,00	322,98	362,75	(39,77)	161.629,88	
30/11/2001	177	161.629,88	1,000	0,00	161.629,88	1,000	322,98	0,00	322,98	363,98	(41,00)	161.670,88	
30/12/2001	178	161.670,88	1,000	0,00	161.670,88	1,000	322,98	0,00	322,98	365,00	(42,02)	161.712,90	
30/01/2002	179	161.712,90	1,000	0,00	161.712,90	1,000	322,98	0,00	322,98	366,17	(43,19)	161.756,09	
28/02/2002	180	161.756,09	1,000	0,00	161.756,09	1,000	322,98	0,00	322,98	367,37	(44,39)	161.800,48	
		31119,10900%		2.560.436,982,23			14.608.772,12			43.417.315,88		(28.808.543,76)	

RESUMO

Histórico do Relacionamento entre as partes - Cálculo utilizando (I) Correção da Prestação pelos índices do Réu; (II) Correção do Saldo Devedor pelos índices do Réu

Data Base:	28/02/2002
Em Reais (R\$)	
Prestações incorridas	180
Prestações pagas	180
Prestação Mensal	322,98
Seguro Mensal	0,00
Encargos Mensais Totais	322,98
Saldo Devedor	161.800,48

Fonte:

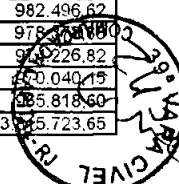
Demonstrativo de Evolução do Financiamento, folhas 89 a 92



Processo: 2005.001.094877-4

Cálculo utilizando termos contratuais (i) Correção da Prestação pela variação aplicada no histórico; (ii) Índice correção do saldo devedor Anexo B igual ao aplicado pelo Réu na correção da prestação

Data	Saldo Anterior	Encargo Mensal						Juros no Mês	Juros a incorrer no mês	Saldo Devedor			
		Nº	Índice de Reajuste	Prestação Calculada	Valor Seguro	Encargo Total Calculado	Prestação Paga			Correção Monetária %	Juros	Principal	Total
							Total	Amortização	Juros				
30/03/1987	253.905,82	1	1,0000	2.726,49	0,00	2.728,49	2.728,49	612,47	2.116,02	2.116,02	-	253.293,35	253.293,35
30/04/1987	253.293,35	2	1,0000	2.726,49	0,00	2.728,49	2.726,49	617,58	2.110,91	2.110,91	-	252.675,77	252.675,77
30/05/1987	252.675,77	3	1,0000	2.728,49	0,00	2.726,49	2.728,49	622,73	2.105,76	2.105,76	-	252.053,04	252.053,04
30/06/1987	252.053,04	4	1,0000	2.728,49	0,00	2.728,49	2.728,49	627,92	2.100,57	2.100,57	-	251.425,13	251.425,13
30/07/1987	251.425,13	5	2,0418	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.526,30	5.057,77	5.057,77	355.466,62	605.365,44	605.365,44
30/08/1987	605.365,44	6	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.541,04	5.045,03	5.045,03	-	603.824,40	603.824,40
30/09/1987	603.824,40	7	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.553,88	5.032,19	5.032,19	-	602.270,52	602.270,52
30/10/1987	602.270,52	8	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.566,83	5.019,24	5.019,24	-	600.703,69	600.703,69
30/11/1987	600.703,69	9	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.566,07	1.579,89	5.006,18	5.006,18	-	599.123,60	599.123,60
30/12/1987	599.123,60	10	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.566,07	1.593,06	4.993,01	4.993,01	-	597.530,74	597.530,74
30/01/1988	597.530,74	11	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.606,33	4.979,74	4.979,74	-	595.924,41	595.924,41
29/02/1988	595.924,41	12	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.619,72	4.966,35	4.966,35	-	594.304,69	594.304,69
30/03/1988	594.304,69	13	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.633,22	4.952,65	4.952,85	-	592.671,47	592.671,47
30/04/1988	592.671,47	14	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.646,83	4.939,24	4.939,24	-	591.024,65	591.024,65
30/05/1988	591.024,65	15	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.660,55	4.925,52	4.925,52	-	589.364,09	589.364,09
30/06/1988	589.364,09	16	1,0000	5.571,01	0,00	5.571,01	6.586,07	1.674,39	4.911,68	4.911,66	-	587.669,70	587.689,70
30/07/1988	587.689,70	17	6,3170	35.192,09	0,00	35.192,09	31.051,15	7.960,00	23.091,16	23.091,16	2.183.073,89	2.762.803,59	2.762.803,59
30/06/1986	2.762.803,59	18	1,0000	35.192,09	0,00	35.192,09	31.051,15	8.026,33	23.024,82	23.024,82	-	2.754.777,26	2.754.777,26
30/09/1988	2.754.777,26	19	1,0000	35.192,09	0,00	35.192,09	31.051,15	8.093,22	22.957,93	22.957,93	-	2.746.684,03	2.746.664,03
30/10/1988	2.746.684,03	20	1,0000	35.192,09	0,00	35.192,09	31.051,15	8.160,67	22.890,46	22.890,48	-	2.738.523,36	2.738.523,36
30/11/1988	2.738.523,36	21	1,0000	35.192,09	0,00	35.192,09	31.051,15	8.228,68	22.622,47	22.822,47	-	2.730.294,68	2.730.294,68
30/12/1988	2.730.294,68	22	1,0000	35.192,09	0,00	35.192,09	31.051,15	8.297,26	22.753,90	22.753,90	-	2.721.997,42	2.721.997,42
30/01/1989	2.721.997,42	23	1,0000	35,19	0,00	35,19	31,06	8,38	22,68	22,66	-	2.713,62	2.713,62
28/02/1989	2.713,62	24	1,0000	35,19	0,00	35,19	31,06	8,45	22,61	22,61	-	2.705,17	2.705,17
30/03/1989	2.705,17	25	1,0000	35,19	0,00	35,19	31,06	8,52	22,54	22,54	-	2.696,66	2.696,66
30/04/1989	2.696,66	26	1,0000	35,19	0,00	35,19	31,06	6,59	22,47	22,47	-	2.688,07	2.688,07
30/05/1989	2.688,07	27	1,0000	35,19	0,00	35,19	31,06	8,66	22,40	22,40	-	2.679,41	2.679,41
30/06/1989	2.679,41	28	1,0000	35,19	0,00	35,19	31,06	8,73	22,33	22,33	-	2.670,66	2.670,66
30/07/1989	2.670,66	29	12,0379	423,64	0,00	423,64	316,73	89,78	226,96	226,96	24.562,25	27.143,15	27.143,15
30/08/1989	27.143,15	30	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	90,52	226,21	226,21	-	27.052,63	27.052,63
30/09/1989	27.052,63	31	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	91,28	225,45	225,45	-	26.961,35	26.961,35
30/10/1989	26.961,35	32	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	92,04	224,69	224,69	-	26.869,31	26.869,31
30/11/1989	26.869,31	33	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	92,81	223,93	223,93	-	26.776,51	26.776,51
30/12/1989	26.776,51	34	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	93,58	223,15	223,15	-	26.662,93	26.682,93
30/01/1990	26.682,93	35	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	94,36	222,37	222,37	-	26.588,57	26.588,57
28/02/1990	26.588,57	36	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	95,15	221,59	221,59	-	26.493,42	26.493,42
30/03/1990	26.493,42	37	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	95,94	220,79	220,79	-	26.397,46	26.397,48
30/04/1990	26.397,48	38	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	96,74	219,99	219,99	-	26.300,75	26.300,75
30/05/1990	26.300,75	39	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	97,54	219,19	219,19	-	26.203,20	26.203,20
30/06/1990	26.203,20	40	1,0000	423,64	0,00	423,64	316,73	98,36	218,37	218,37	-	26.104,85	26.104,85
30/07/1990	26.104,85	41	32,7421	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	3.853,23	8.452,51	8.452,51	968.131,86	1.010.363,48	1.010.363,46
30/08/1990	1.010.363,48	42	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	3.865,34	8.420,40	8.420,40	-	1.006.498,15	1.006.498,15
30/09/1990	1.006.498,15	43	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	3.917,72	8.388,02	8.388,02	-	1.002.580,43	1.002.580,43
30/10/1990	1.002.580,43	44	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	3.950,37	8.355,37	8.355,37	-	998.630,06	998.630,06
30/11/1990	998.630,06	45	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	3.983,29	8.322,44	8.322,44	-	994.646,77	994.646,77
30/12/1990	994.646,77	46	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	4.016,49	8.289,25	8.289,25	-	990.630,29	990.630,29
30/01/1991	990.630,29	47	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	4.049,96	8.255,77	8.255,77	-	986.560,33	986.560,33
28/02/1991	986.560,33	48	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	4.083,71	8.222,02	8.222,02	-	982.496,62	982.496,62
30/03/1991	982.496,62	49	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	4.117,74	8.187,99	8.187,99	-	978.378,88	978.378,88
30/04/1991	978.378,88	50	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	4.152,06	8.153,67	8.153,67	-	974.226,82	974.226,82
30/05/1991	974.226,82	51	1,0000	13.870,84	0,00	13.670,64	12.305,73	4.186,66	8.119,07	8.119,07	-	970.040,15	970.040,15
30/06/1991	970.040,15	52	1,0000	13.870,84	0,00	13.870,84	12.305,73	4.221,55	8.084,18	8.084,18	-	965.818,60	965.818,60
30/07/1991	965.818,60	53	3,4660	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	16.891,61	31.940,48	31.940,48	2.866.796,85	3.615.723,65	3.615.723,65



Processo: 2005.001.094877-4

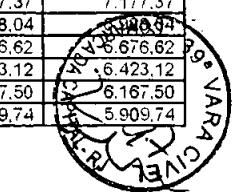
Cálculo utilizando termos contratuais (i) Correção da Prestação pela variação aplicada no histórico; (ii) Índice correção do saldo devedor, Anexo B igual ao aplicado pelo Réu na correção da prestação

Data	Saldo Anterior	Encargo Mensal						Juros no Mês	Juros a incorrer no mês	Saldo Devedor					
		Nº	Índice de Reajuste	Prestação Calculada	Valor Seguro	Encargo Total Calculado	Prestação Paga			Correção Monetária %	Juros	Principal	Total		
							Total	Amortização	Juros						
30/08/1991	3.815.723,65	54	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	17.032,58	31.799,71	31.799,71	31.799,71	3.798.691,07	3.798.691,07		
30/09/1991	3.798.691,07	55	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	17.174,53	31.657,76	31.657,76	31.657,76	3.781.516,54	3.781.516,54		
30/10/1991	3.781.516,54	56	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	17.317,66	31.514,63	31.514,63	31.514,63	3.764.198,89	3.764.198,89		
30/11/1991	3.764.198,89	57	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	17.461,98	31.370,31	31.370,31	31.370,31	3.746.736,91	3.746.736,91		
30/12/1991	3.746.736,91	58	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	17.607,50	31.224,78	31.224,78	31.224,78	3.729.129,40	3.729.129,40		
30/01/1992	3.729.129,40	59	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	17.754,24	31.078,04	31.078,04	31.078,04	3.711.375,16	3.711.375,16		
29/02/1992	3.711.375,16	60	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	17.902,20	30.930,08	30.930,08	30.930,08	3.693.472,96	3.693.472,96		
30/03/1992	3.693.472,96	61	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	18.051,40	30.780,89	30.780,89	30.780,89	3.675.421,56	3.675.421,56		
30/04/1992	3.675.421,56	62	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	18.201,84	30.630,45	30.630,45	30.630,45	3.657.219,72	3.657.219,72		
30/05/1992	3.657.219,72	63	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	18.353,53	30.478,76	30.478,76	30.478,76	3.638.866,19	3.638.866,19		
30/06/1992	3.638.866,19	64	1,0000	48.076,63	0,00	48.076,63	48.832,29	18.506,48	30.325,80	30.325,80	30.325,80	3.620.359,71	3.620.359,71		
30/07/1992	3.620.359,71	65	13,5294	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	185.380,47	299.732,34	299.732,34	299.732,34	893% 32.345.245,77	35.780.225,01	35.780.225,01	
30/08/1992	35.780.225,01	66	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	186.925,40	298.187,41	298.187,41	298.187,41	0%	-	35.593.299,60	35.593.299,60
30/09/1992	35.593.299,60	67	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	188.483,21	296.629,60	296.629,60	296.629,60	0%	-	35.404.816,39	35.404.816,39
30/10/1992	35.404.816,39	68	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	190.054,01	295.058,81	295.058,81	295.058,81	0%	-	35.214.762,38	35.214.762,38
30/11/1992	35.214.762,38	69	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	191.637,89	293.474,92	293.474,92	293.474,92	0%	-	35.023.124,49	35.023.124,49
30/12/1992	35.023.124,49	70	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	193.234,97	291.877,84	291.877,84	291.877,84	0%	-	34.829.889,52	34.829.889,52
30/01/1993	34.829.889,52	71	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	194.845,37	290.267,45	290.267,45	290.267,45	0%	-	34.635.044,15	34.635.044,15
28/02/1993	34.635.044,15	72	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	196.469,18	288.643,63	288.643,63	288.643,63	0%	-	34.438.574,97	34.438.574,97
30/03/1993	34.438.574,97	73	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	198.106,53	287.006,28	287.006,28	287.006,28	0%	-	34.240.468,44	34.240.468,44
30/04/1993	34.240.468,44	74	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	199.757,52	285.355,29	285.355,29	285.355,29	0%	-	34.040.710,92	34.040.710,92
30/05/1993	34.040.710,92	75	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	201.422,27	283.690,54	283.690,54	283.690,54	0%	-	33.839.288,64	33.839.288,64
30/06/1993	33.839.288,64	76	1,0000	650.448,49	0,00	650.448,49	485.112,81	203.100,90	282.011,92	282.011,92	282.011,92	0%	-	33.636.187,75	33.636.187,75
30/07/1993	33.636.187,75	77	20,1730	13.121.525,60	0,00	13.121.525,60	7.665.423,71	3.236.008,17	4.429.415,54	4.429.415,54	4.429.415,54	1480% 497.860.045,67	528.260.225,25	528.260.225,25	
30/08/1993	528.260.225,25	78	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.262,99	4.402,45	4.402,45	4.402,45	0%	-	524.997,24	524.997,24
30/09/1993	524.997,24	79	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.290,18	4.375,25	4.375,25	4.375,25	0%	-	521.707,06	521.707,06
30/10/1993	521.707,06	80	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.317,60	4.347,63	4.347,83	4.347,83	0%	-	518.389,46	518.389,46
30/11/1993	518.389,46	81	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.345,25	4.320,19	4.320,19	4.320,19	0%	-	515.044,21	515.044,21
30/12/1993	515.044,21	82	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.373,13	4.292,31	4.292,31	4.292,31	0%	-	511.671,08	511.671,08
30/01/1994	511.671,08	83	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.401,24	4.264,20	4.264,20	4.264,20	0%	-	508.269,85	508.269,85
28/02/1994	508.269,85	84	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.429,58	4.235,85	4.235,85	4.235,85	0%	-	504.840,26	504.840,26
30/03/1994	504.840,26	85	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.458,17	4.207,27	4.207,27	4.207,27	0%	-	501.382,10	501.382,10
30/04/1994	501.382,10	86	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.486,99	4.178,45	4.178,45	4.178,45	0%	-	497.895,11	497.895,11
30/05/1994	497.895,11	87	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.516,05	4.149,39	4.149,39	4.149,39	0%	-	494.379,07	494.379,07
30/06/1994	494.379,07	88	1,0000	13.121,53	0,00	13.121,53	7.665,43	3.545,35	4.120,09	4.120,09	4.120,09	0%	-	490.833,72	490.833,72
30/07/1994	178,48	89	38,4009	183,23	0,00	183,23	146,14	68,15	77,99	77,99	77,99	5143% 9.179,17	9.289,50	9.289,50	
30/08/1994	9.289,50	90	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	68,72	77,42	77,42	77,42	0%	-	9.220,78	9.220,78
30/09/1994	9.220,78	91	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	69,30	76,84	76,84	76,84	0%	-	9.151,48	9.151,48
30/10/1994	9.151,48	92	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	69,87	76,27	76,27	76,27	0%	-	9.081,61	9.081,61
30/11/1994	9.081,61	93	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	70,46	75,68	75,68	75,68	0%	-	9.011,15	9.011,15
30/12/1994	9.011,15	94	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	71,04	75,10	75,10	75,10	0%	-	8.940,11	8.940,11
30/01/1995	8.940,11	95	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	71,63	74,51	74,51	74,51	0%	-	8.868,48	8.868,48
28/02/1995	8.868,48	96	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	72,23	73,91	73,91	73,91	0%	-	8.796,24	8.796,24
30/03/1995	8.796,24	97	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	72,83	73,31	73,31	73,31	0%	-	8.723,41	8.723,41
30/04/1995	8.723,41	98	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	73,44	72,70	72,70	72,70	0%	-	8.649,97	8.649,97
30/05/1995	8.649,97	99	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	74,05	72,09	72,09	72,09	0%	-	8.575,92	8.575,92
30/06/1995	8.575,92	100	1,0000	183,23	0,00	183,23	146,14	74,67	71,47	71,47	71,47	0%	-	8.501,25	8.501,25
30/07/1995	8.501,25	101	1,5434	282,80	0,00	282,80	203,84	105,02	98,82	98,82	98,82	39% 3.356,52	11.752,75	11.752,75	
30/08/1995	11.752,75	102	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	105,89	97,95	97,95	97,95	0%	-	11.646,86	11.646,86
30/09/1995	11.646,86	103	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	106,78	97,06	97,06	97,06	0%	-	11.540,08	11.540,08
30/10/1995	11.540,08	104	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	107,67	96,17	96,17	96,17	0%	-	11.442,41	11.442,41
30/11/1995	11.442,41	105	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	108,56	95,28	95,28	95,28	0%	-	11.323,85	11.323,85
30/12/1995	11.323,85	106	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	109,47	94,37	94,37	94,37	0%	-	11.2	

Processo: 2005.001.094877-4

Cálculo utilizando termos contratuais (i) Correção da Prestação pela variação aplicada no histórico; (ii) índice correção do saldo devedor Anexo B igual ao aplicado pelo Réu na correção da prestação

Data	Saldo Anterior	Encargo Mensal							Prestação Paga			Saldo Devedor				
		Nº	índice de Reajuste	Prestação Calculada	Valor Seguro	Encargo Total Calculado	Total	Amortização	Juros	Juros no Mês	Juros a Incorrer no mês	Correção Monetária %	Juros	Principal	Total	
30/01/1996	11.214,38	107	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	110,38	93,46	93,46	93,46	0%	-	11.104,00	11.104,00	
29/02/1996	11.104,00	108	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	111,30	92,54	92,54	92,54	0%	-	10.992,70	10.992,70	
30/03/1996	10.992,70	109	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	112,23	91,61	91,61	91,61	0%	-	10.880,47	10.880,47	
30/04/1996	10.880,47	110	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	113,16	90,68	90,68	90,68	0%	-	10.767,31	10.767,31	
30/05/1996	10.767,31	111	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	114,11	89,73	89,73	89,73	0%	-	10.653,20	10.653,20	
30/06/1996	10.653,20	112	1,0000	282,80	0,00	282,80	203,84	115,06	88,78	88,78	88,78	0%	-	10.538,14	10.538,14	
30/07/1996	10.538,14	113	1,1200	316,74	0,00	316,74	240,86	137,09	103,77	103,77	103,77	18%	1.913,86	0,00	12.314,92	12.314,92
30/08/1996	12.314,92	114	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	138,23	102,63	102,63	102,63	0%	-	12.176,69	12.176,69	
30/09/1996	12.176,69	115	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	139,38	101,48	101,48	101,48	0%	-	12.037,31	12.037,31	
30/10/1996	12.037,31	116	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,88	140,54	100,32	100,32	100,32	0%	-	11.896,77	11.896,77	
30/11/1996	11.896,77	117	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	141,71	99,15	99,15	99,15	0%	-	11.755,05	11.755,05	
30/12/1996	11.755,05	118	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	142,90	97,96	97,96	97,96	0%	-	11.612,16	11.612,16	
30/01/1997	11.612,16	119	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	144,09	96,77	96,77	96,77	0%	-	11.468,07	11.468,07	
28/02/1997	11.468,07	120	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	145,29	95,57	95,57	95,57	0%	-	11.322,78	11.322,78	
30/03/1997	11.322,78	121	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	146,50	94,36	94,36	94,36	0%	-	11.176,29	11.176,29	
30/04/1997	11.176,29	122	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	147,72	93,14	93,14	93,14	0%	-	11.028,57	11.028,57	
30/05/1997	11.028,57	123	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	148,95	91,91	91,91	91,91	0%	-	10.879,62	10.879,62	
30/06/1997	10.879,62	124	1,0000	316,74	0,00	316,74	240,86	150,19	90,67	90,67	90,67	0%	-	10.729,43	10.729,43	
30/07/1997	10.729,43	125	1,0714	339,36	0,00	339,36	261,53	164,44	97,09	97,09	97,09	9%	920,77	0,00	11.485,76	11.485,76
30/08/1997	11.485,76	126	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	165,81	95,72	95,72	95,72	0%	-	11.319,95	11.319,95	
30/09/1997	11.319,95	127	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	167,19	94,34	94,34	94,34	0%	-	11.152,76	11.152,76	
30/10/1997	11.152,76	128	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	168,58	92,95	92,95	92,95	0%	-	10.984,17	10.984,17	
30/11/1997	10.984,17	129	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	169,99	91,54	91,54	91,54	0%	-	10.814,18	10.814,18	
30/12/1997	10.814,18	130	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	171,41	90,12	90,12	90,12	0%	-	10.642,78	10.642,78	
30/01/1998	10.642,78	131	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	172,83	88,70	88,70	88,70	0%	-	10.469,94	10.469,94	
28/02/1998	10.469,94	132	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	174,28	87,26	87,26	87,26	0%	-	10.295,67	10.295,67	
30/03/1998	10.295,67	133	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	175,73	85,80	85,80	85,80	0%	-	10.119,94	10.119,94	
30/04/1998	10.119,94	134	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	177,19	84,34	84,34	84,34	0%	-	9.942,75	9.942,75	
30/05/1998	9.942,75	135	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	178,67	82,66	82,66	82,66	0%	-	9.764,08	9.764,08	
30/06/1998	9.764,08	136	1,0000	339,36	0,00	339,36	261,53	180,16	81,37	81,37	81,37	0%	-	9.583,92	9.583,92	
30/07/1998	9.583,92	137	1,0833	367,64	0,00	367,64	286,87	199,26	87,61	87,61	87,61	10%	928,60	0,00	10.313,26	10.313,26
30/08/1998	10.313,26	138	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	200,92	85,95	85,95	85,95	0%	-	10.112,34	10.112,34	
30/09/1998	10.112,34	139	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	202,60	84,27	84,27	84,27	0%	-	9.909,74	9.909,74	
30/10/1998	9.909,74	140	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	204,28	82,59	82,59	82,59	0%	-	9.705,46	9.705,46	
30/11/1998	9.705,46	141	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	205,99	80,88	80,88	80,88	0%	-	9.499,47	9.499,47	
30/12/1998	9.499,47	142	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	207,70	79,17	79,17	79,17	0%	-	9.291,77	9.291,77	
30/01/1999	9.291,77	143	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	209,43	77,44	77,44	77,44	0%	-	9.082,33	9.082,33	
28/02/1999	9.082,33	144	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	211,18	75,69	75,69	75,69	0%	-	8.871,16	8.871,16	
30/03/1999	8.871,16	145	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	212,94	73,93	73,93	73,93	0%	-	8.658,22	8.658,22	
30/04/1999	8.658,22	146	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	214,71	72,16	72,16	72,16	0%	-	8.443,50	8.443,50	
30/05/1999	8.443,50	147	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	216,50	70,37	70,37	70,37	0%	-	8.227,00	8.227,00	
30/06/1999	8.227,00	148	1,0000	367,64	0,00	367,64	286,87	218,31	68,56	68,56	68,56	0%	-	8.008,69	8.008,69	
30/07/1999	8.008,69	149	1,0462	384,61	0,00	384,61	309,15	237,22	71,93	71,93	71,93	8%	622,00	0,00	8.393,47	8.393,47
30/08/1999	8.393,47	150	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	239,20	69,95	69,95	69,95	0%	-	8.154,27	8.154,27	
30/09/1999	8.154,27	151	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	241,19	67,96	67,96	67,96	0%	-	7.913,08	7.913,08	
30/10/1999	7.913,08	152	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	243,20	65,95	65,95	65,95	0%	-	7.669,88	7.669,88	
30/11/1999	7.669,88	153	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	245,23	63,92	63,92	63,92	0%	-	7.424,65	7.424,65	
30/12/1999	7.424,65	154	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	247,27	61,88	61,88	61,88	0%	-	7.177,37	7.177,37	
30/01/2000	7.177,37	155	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	249,33	59,82	59,82	59,82	0%	-	6.928,04	6.928,04	
29/02/2000	6.928,04	156	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	251,41	57,74	57,74	57,74	0%	-	6.676,62	6.676,62	
30/03/2000	6.676,62	157	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	253,51	55,64	55,64	55,64	0%	-	6.423,12	6.423,12	
30/04/2000	6.423,12	158	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	255,62	53,53	53,53	53,53	0%	-	6.167,50	6.167,50	
30/05/2000	6.167,50	159	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	257,75	51,40	51,40	51,40	0%	-	5.909,74	5.909,74	



Processo: 2005.001.094877-4

Cálculo utilizando termos contratuais (i) Correção da Prestação pela variação aplicada no histórico; (ii) Índice correção do saldo devedor Anexo B igual ao aplicado pelo Réu na correção da prestação

Data	Saldo Anterior
30/06/2000	5.909,74
30/07/2000	5.649,85
30/08/2000	5.538,01
30/09/2000	5.266,39
30/10/2000	4.992,51
30/11/2000	4.716,35
30/12/2000	4.437,88
30/01/2001	4.157,10
28/02/2001	3.873,97
30/03/2001	3.588,49
30/04/2001	3.300,62
30/05/2001	3.010,36
30/06/2001	2.717,68
30/07/2001	2.422,56
30/08/2001	2.159,82
30/09/2001	1.854,84
30/10/2001	1.547,31
30/11/2001	1.237,23
30/12/2001	924,56
30/01/2002	609,28
28/02/2002	291,38

Nº	Índice de Reajuste	Encargo Mensal				Prestação Paga		
		Prestação Calculada	Valor Seguro	Encargo Total Calculado	Total	Amortização	Juros	
160	1,0000	384,61	0,00	384,61	309,15	269,90	49,25	
161	1,1103	427,03	0,00	427,03	317,77	269,37	48,40	
162	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	271,62	46,15	
163	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	273,88	43,89	
164	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	276,16	41,61	
165	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	278,46	39,31	
166	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	280,79	36,98	
167	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	283,13	34,64	
168	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	285,48	32,29	
169	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	287,86	29,91	
170	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	290,26	27,51	
171	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	292,68	25,09	
172	1,0000	427,03	0,00	427,03	317,77	295,12	22,65	
173	1,1921	509,05	0,00	509,05	322,98	302,46	20,52	
174	1,0000	509,05	0,00	509,05	322,98	304,98	18,00	
175	1,0000	509,05	0,00	509,05	322,98	307,52	15,46	
176	1,0000	509,05	0,00	509,05	322,98	310,09	12,90	
177	1,0000	509,05	0,00	509,05	322,98	312,67	10,31	
178	1,0000	509,05	0,00	509,05	322,98	315,28	7,71	
179	1,0000	509,05	0,00	509,05	322,98	317,90	5,08	
180	1,0000	509,05	0,00	509,05	322,98	320,55	2,43	

Juros no Mês	Juros a incorrer no mês
49,25	49,25
48,40	48,40
46,15	46,15
43,89	43,89
41,61	41,61
39,31	39,31
36,98	36,98
34,64	34,64
32,29	32,29
29,91	29,91
27,51	27,51
25,09	25,09
22,65	22,65
20,52	20,52
18,00	18,00
15,46	15,46
12,90	12,90
10,31	10,31
7,71	7,71
5,08	5,08
2,43	2,43

Saldo Devedor				
Correção Monetária %	Valor	Juros	Principal	Total
0%	-	0,00	5.649,85	5.649,85
3%	157,53	0,00	5.538,01	5.538,01
0%	-	0,00	5.266,39	5.266,39
0%	-	0,00	4.992,51	4.992,51
0%	-	0,00	4.716,35	4.716,35
0%	-	0,00	4.437,88	4.437,88
0%	-	0,00	4.157,10	4.157,10
0%	-	0,00	3.873,97	3.873,97
0%	-	0,00	3.588,49	3.588,49
0%	-	0,00	3.300,62	3.300,62
0%	-	0,00	3.010,36	3.010,36
0%	-	0,00	2.717,68	2.717,68
0%	-	0,00	2.422,56	2.422,56
2%	39,72	0,00	2.159,82	2.159,82
0%	-	0,00	1.854,84	1.854,84
0%	-	0,00	1.547,31	1.547,31
0%	-	0,00	1.237,23	1.237,23
0%	-	0,00	924,56	924,56
0%	-	0,00	609,28	609,28
0%	-	0,00	291,38	291,38
0%	-	0,00	(29,17)	(29,17)

RESUMO	
Cálculo utilizando termos contratuais (I) Correção da Prestação pela variação aplicada no histórico; (II) Índice correção do saldo devedor igual ao aplicado pelo Réu na correção da prestação	
<b>Data Base:</b> 28/02/2002	
Prestações incordadas	180
Prestações pagas	180
Prestação Mensal	322,98
Seguro Mensal	0,00
Encargos Mensais Totais	322,98
<b>Saldo Devedor</b>	<b>(29,17)</b>

